

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO TOCANTINS – OCB/TO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO, TEMPO DE DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - O Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Tocantins - OCB/TO, entidade sindical patronal, sem fins econômicos nem lucrativos, com foro e sede na cidade de Palmas, Capital do Tocantins, filiada à Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, tendo seu exercício social coincidente com o ano civil.

Parágrafo Único – Sua constituição objetiva ainda o estudo, coordenação, proteção e representação política e institucional das cooperativas do Estado do Tocantins.

Art. 2º - Ao Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Tocantins - OCB/TO, compete:

- I. representar o Sistema Cooperativista Tocantinense de acordo com a legislação vigente;
- II. exercer a prerrogativa legal de ser entidade técnico consultiva do Estado;
- III. preservar e aprimorar constantemente a identidade e unidade do Sistema Cooperativo, segundo sua doutrina, seus valores e princípios internacionalmente reconhecidos e na forma da legislação vigente, bem como a sua unidade e seu bom conceito perante a Sociedade Civil e os Poderes Públicos.
- IV. manter o registro e cadastro atualizado das sociedades cooperativas de qualquer grau e objeto social desde que regularmente constituídas;
- V. manter convênio com a OCB para efetivar o registro das cooperativas instaladas no Tocantins, bem como o recebimento da contribuição cooperativista, obedecidas às normas fixadas pela OCB Nacional em cumprimento ao que dispõe os artigos 107 e seu parágrafo único e 108 da Lei 5.764/71;
- VI. promover, acompanhar e fazer cumprir a autogestão do Sistema Cooperativo Tocantinense;

VII. dispor de setores consultivos especializados, de acordo com as normas do cooperativismo;

VIII. fixar as diretrizes políticas do Sistema Cooperativista Tocantinense, a partir de proposições emanadas de seu corpo social e de seus órgãos técnicos;

IX. manter relações de integração com entidades congêneres das demais Unidades Federativas e suas cooperativas;

X. denunciar à OCB práticas nocivas ao desenvolvimento cooperativista;

XI. opinar nos processos que lhe sejam encaminhados por órgãos governamentais de assessoramento ou fiscalização das cooperativas;

XII. promover a educação e o treinamento cooperativista;

XIII. realizar pesquisas e estudos diretamente ou com colaboração de terceiros e propor soluções para questões relacionadas com o desenvolvimento da estrutura organizacional e funcional das cooperativas;

XIV. promover, a divulgação do Sistema Cooperativista, orientando sobre a constituição e funcionamento das cooperativas;

XV. propor a OCB o credenciamento de auditores Independentes para os fins previstos no artigo 112 da Lei 5.764/71, bem como o descredenciamento;

XVI. manter filiação a Federação Sindical das Cooperativas e sua Confederação, como entidade sindical patronal;

XVII. representar perante os poderes públicos os direitos e interesses gerais compreendidos pela categoria patronal das cooperativas tocantinenses;

XVIII. firmar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho ou suscitar dissídios coletivos que abranjam a categoria representada pela OCB/TO;

XIX. indicar representantes para cargos em órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais;

XX. colaborar com os órgãos oficiais no campo técnico e consultivo, no estudo e solução de questões que se relacionem com a categoria representada;

XXI. exercer a representação sindical patronal das cooperativas tocantinenses, assumindo todas as prerrogativas de Sindicato Patronal;

XXII. exercer outras atividades inerentes à sua condição de órgão de representação e defesa do Sistema Cooperativista.

§1º - No cumprimento de seus objetivos, a OCB/TO manterá neutralidade político partidária e não fará qualquer discriminação religiosa, racial, social e ideológica.

§2º - A OCB/TO poderá celebrar acordos, ajustes, contratos e convênios com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas com vistas ao cumprimento de seus objetivos legais e estatutários.

§3º - A OCB/TO poderá participar do quadro social de pessoas jurídicas de direito público ou privado para a realização dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II DAS COOPERATIVAS REGISTRADAS

Art. 3º - O Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Tocantins – OCB/TO, é constituído pelas cooperativas singulares, centrais, federações e confederações de cooperativas de quaisquer ramos, instaladas no Estado do Tocantins, regularmente constituídas e registradas nos termos da Lei.

Art. 4º - O Registro das cooperativas é obrigatório nos termos do artigo 105 “c” e 107 da Lei 5.764/71 e, deverá ser efetuado após o cumprimento das formalidades legais, estatutárias, e da obtenção de autorização de funcionamento, pelos órgãos públicos e reguladores de atividades específicas, quando for o caso; e a operacionalização dos procedimentos do registro dar-se-á por meio de normativos específicos e complementares da OCB e OCB/TO, sendo a situação do registro de cada cooperativa qualificada da seguinte forma:

I. Registro ativo: quando a cooperativa cumprir integralmente todas as formalidades legais para a concessão e manutenção do registro e não incidir em nenhuma das hipóteses abaixo;

II. Registro cancelado: quando ocorrer as hipóteses de dissolução, com regular processo de liquidação, ou nos casos de fusão/incorporação entre cooperativas, após arquivamento das atas na Junta Comercial;

III. Registro inativo: quando, em verificação realizada anualmente pela OCB/TO, constatar-se que a cooperativa descumpra deveres estatutários e legais com a OCB e/ou suas Organizações Estaduais, ou, especialmente, quando, ao longo dos dois primeiros anos de concessão do registro, a cooperativa não promove a regularização de não conformidades societárias com a legislação aplicável, apontadas pelo acompanhamento técnico.

Parágrafo único - O Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Tocantins – OCB/TO, reconhece a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, como instância recursal para as cooperativas adimplentes com todas as contribuições e taxas devidas.

Art. 5º - As cooperativas devidamente registradas no Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Tocantins – OCB/TO e por consequência, na OCB Nacional possuem naturezas jurídicas distintas, assim como autonomia administrativa, fiscal e financeira, não respondendo, por isso, nem solidária ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações que cada uma assume no desenvolvimento de seus respectivos objetos sociais.

Art. 6º - São direitos da cooperativa registrada, desde que esteja em situação de regularidade e adimplente com o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Tocantins – OCB/TO:

I. fazer-se representar na Assembleia Geral através de seu Presidente ou delegado credenciado para esse fim, desde que associado da cooperativa;

II. votar para os cargos eletivos da sociedade, através de seu Presidente ou delegado credenciado para esse fim, desde que associado da cooperativa, vedado este direito, quando a matéria for de interesse direto da cooperativa registrada;

III. indicar nomes para compor chapas, quando de eleição na forma estabelecida neste Estatuto, observado o §6º do artigo 37.

IV. usufruir os serviços colocados à disposição das cooperativas registradas pela OCB/TO;

V. requerer, com apoio de um quinto das cooperativas registradas e regulares, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, após requerimento por escrito, não atendido no prazo de 30(trinta) dias pelo Presidente do Conselho de Administração;

VI. examinar as contas do exercício e o relatório administrativo e financeiro da OCB/TO;

VII. recorrer à Assembleia Geral de qualquer decisão do Conselho de Administração que julgue contrária aos interesses sociais, bem como sobre qualquer penalidade que esta lhe imponha;

VIII. propor a criação de conselhos especializados ou grupos de trabalhos por ramo de atividade, bem como indicar nomes para a sua composição;

IX. receber, quando solicitado, o certificado de regularidade ou declaração afim, desde que esteja quite com as obrigações sociais definidas neste Estatuto e em resoluções editadas pela OCB e OCB/TO;

X. solicitar a sua desfiliação do quadro associativo do Sindicato, que deverá ser feito expressamente.

Parágrafo único – Para fins de aplicação do caput, será considerada regular com o tipo societário cooperativa, a cooperativa que for registrada e estiver cumulativamente ativa e adimplente relativamente às obrigações a que estiver sujeita por lei, estatuto ou decisão de Assembleia Geral.

Art. 7º - São deveres das cooperativas registradas:

I. acatar, executar, respeitar e fazer respeitar as disposições deste estatuto, dos regulamentos e resoluções, bem como, as deliberações da Assembleia Geral, no âmbito de sua competência;

II. contribuir, pontualmente, com valores estabelecidos por Assembleias Gerais, normas fixadas por lei, estatuto e resoluções, inclusive de caráter sindical, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, para a manutenção da OCB/TO;

III. manter atualizado o cadastro de registro enviando a OCB/TO, até 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral da Cooperativa, os seguintes documentos:

a) edital de convocação da assembleia;

b) balanço geral e demonstrativo das contas receitas e despesas, sobras e perdas;

c) relatório da Diretoria e/ou Conselho de Administração, e parecer do Conselho Fiscal;

d) demonstrativo do movimento de ingressos e desligamentos de associados;

e) relatório e parecer de auditoria, quando houver;

f) atas das Assembleias Gerais Ordinárias e outras Assembleias realizadas;

g) cópia de estatutos alterados;

h) outros documentos aprovados nas Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, e

IV. participar, acatar e cumprir as diretrizes do programa de autogestão aprovado em Assembleia Geral da OCB e coordenado pelo Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Tocantins – OCB/TO;

V. participar, através do Presidente da cooperativa ou delegado credenciado, das assembleias gerais, vedado o voto por procuração;

VI. enviar à OCB/TO, quando solicitado e justificado, até o dia 30 (trinta) de cada mês, balancete relativo ao mês anterior;

VII. propugnar pelo bom nome da OCB/TO, prestigiando-a sempre que promova questões de interesse coletivo.

VIII. implantar métodos e estratégias que levem a organização do quadro social, visando favorecer o processo de gestão e participação efetiva dos associados na vida da cooperativa.

§1º - As obrigações de que trata o item III deste artigo, abrangem todas as cooperativas registradas, inclusive aquelas constituídas em exercícios anteriores.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES PARA COM A ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS – OCB

Art. 8º - O Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Tocantins – OCB/TO, somente manterá suas prerrogativas de órgão representativo das Cooperativas Tocantinenses enquanto estiver filiada à Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, respeitando os dispositivos legais e os dispositivos estatutários da Unidade Nacional.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções, a OCB/TO poderá firmar convênios com a OCB, mediante o qual lhe serão delegados poderes e atribuições.

Parágrafo Único - A delegação de que trata este artigo não poderá incluir as prerrogativas específicas da OCB e, em cada caso, serão mencionados poderes e atribuições, prazo de duração e possibilidades de alterações.

Art. 10 - São direitos da OCB/TO, desde que esteja em situação de regularidade com todas as obrigações estabelecidas com a OCB:

I. fazer-se representar e votar, na forma e condições fixadas no Estatuto Social da OCB;

II. votar nos cargos eletivos da OCB;

III. usufruir dos serviços da OCB disponíveis às filiadas;

IV. requerer, com o apoio de 1/5 (um quinto) das Organizações Cooperativas Estaduais filiadas em pleno gozo de seus direitos sociais, a convocação de Assembleia Geral se o Presidente da OCB Nacional ou o Conselho Fiscal não o fizerem;

V. recorrer à Assembleia Geral da OCB de qualquer decisão da Diretoria da OCB que julgue contrária aos seus interesses sociais, bem como sobre qualquer penalidade que lhe for imposta;

VI. requerer a criação de Conselhos Especializados de Ramos, bem como sugerir nomes de representantes para a sua composição;

VII. reconhecer o direito de propriedade da OCB sobre o nome e a logomarca padrão, estando obrigada, por instrumento contratual específico, a observar as regras fixadas pela OCB para o adequado uso dessas marcas.

Art. 11 - São deveres do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Tocantins – OCB/TO, bem como de seus respectivos representantes legais, para com a OCB:

I. compor a OCB, sendo agente de atuação desta na respectiva unidade da federação, de conformidade com o art. 105, § 1º, da Lei 5.764/71;

II. atender às convocações para as Assembleias Gerais da OCB;

III. atender às solicitações dos órgãos sociais competentes da OCB;

IV. cumprir as decisões emanadas das Assembleias Gerais da OCB;

V. executar, no âmbito de sua competência, as determinações emanadas da OCB;

VI. enviar a OCB, até o último dia útil do mês subsequente a realização de suas respectivas Assembleias Gerais, cópia de seu ato convocatório, de sua ata e, quando for o caso, o relatório da gestão, acompanhado do balanço patrimonial, da demonstração dos resultados do exercício, do parecer do Conselho Fiscal e quaisquer outros documentos aprovados;

VII. manter em arquivo, o balanço patrimonial das cooperativas e seus dados cadastrais devidamente atualizados;

VIII. consultar previamente à OCB sobre a formalização de quaisquer instrumentos jurídicos com entidades internacionais;

IX. enviar a OCB, nos prazos estabelecidos em convênio:

a) a parcela que a ela couber na contribuição cooperativista arrecadada no mês anterior; acompanhada de quadro demonstrativo especificando o recolhimento de cada cooperativa.

Art. 12 – O Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Tocantins – OCB/TO reconhece a OCB Nacional como instância recursal para as sociedades cooperativas adimplentes com taxas e contribuições previstas nos artigos 107 e 108 da Lei 5764/1971.

CAPÍTULO IV DOS ORGAOS SOCIAIS DA OCB/TO

Art. 13 – A OCB/TO, terá os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho de Administração
- c) Conselho Fiscal
- d) Diretoria Executiva

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - Dentro dos limites legais e estatutários a Assembleia Geral é o órgão soberano, e será composta pelos respectivos Presidentes das Cooperativas registradas na OCB/TO.

Parágrafo único – Nos impedimentos, os Presidentes serão representados por seus substitutos legais, desde que associado da cooperativa, credenciados para esse fim, pelos próprios Presidentes ou pelos Conselhos de Administração e/ou Diretoria de suas cooperativas.

Art. 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano, uma ordinária até o mês de abril e pelo menos uma extraordinária até o mês de novembro e, tantas vezes outras quantas forem necessárias.

§1º – A Assembleia Geral Ordinária a ser realizada até o mês de abril destina-se a verificar os itens previstos no art. 44 da Lei 5.764/71, e a extraordinária de novembro para apreciar e aprovar o orçamento e homologar a tabela sindical do ano seguinte, bem como outros assuntos de interesse da OCB/TO, desde que previsto no Edital de Convocação.

§2º - As Assembleias Gerais serão convocadas normalmente pelo Presidente, consoante deliberação do Conselho de Administração, podendo também ser convocada pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) das cooperativas que compõe o quadro social da OCB/TO.

§3º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente e secretariadas por um membro da Diretoria Executiva, salvo se tiverem sido convocadas pelo Conselho Fiscal ou pelas Cooperativas registradas, quando serão eleitos entre os presentes um Presidente e um Secretário para dirigirem os trabalhos.

§4º - A convocação das Assembleias Gerais será feita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada, quando houver eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, e nos demais casos com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado ou jornal de grande circulação e através de carta circular às cooperativas registradas, além de afixação do edital na sede da OCB/TO.

§5º - O edital de convocação de Assembleia Geral deverá indicar o número de cooperativas registradas e o número de cooperativas adimplentes com direito a voto na data da publicação.

§6º - A verificação do número de cooperativas presentes, para efeito de *quórum* de instalação, far-se-á pelas assinaturas apostas em livro próprio ou folha de presença da Assembleia Geral.

§7º - Não havendo, no horário marcado, o comparecimento da maioria dos seus membros, a Assembleia será instalada uma hora após o horário estabelecido, deliberando validamente com qualquer número de representantes de cooperativas.

§8º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica as Assembleias Gerais destinadas a destituição de Conselheiros Administrativos e Conselheiros Fiscais, casos nas quais deverá ser observada a presença da maioria absoluta das cooperativas que compõe o quadro social da OCB/TO.

§9º - Do ocorrido na Assembleia Geral será lavrada ata, assinada pelos componentes da mesa diretora e 3 (três) membros designados pelo plenário para autenticá-la.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral:

I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

II. deliberar sobre as contas do exercício anterior, apresentadas pelo Conselho de Administração, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria; quando houver.

III. deliberar sobre o relatório de atividades do exercício;

IV. aprovar o orçamento anual da Sociedade;

V. conhecer e decidir sobre recursos interpostos pelas Cooperativas registradas;

VI. alterar o Estatuto Social;

VII. autorizar a contratação de compromissos financeiros e patrimoniais extraordinários ou estabelecer normas regulatórias para o Conselho de Administração poder contraí-los, bem como autorizar a permuta, oneração, alienação, compra e venda de bens imóveis;

VIII. deliberar sobre a dissolução da Entidade, designando o destino dos seus bens, com a presença mínima de 2/3 (dois) terços das cooperativas registradas;

IX. deliberar sobre a criação, a aplicação, a extinção e a liquidação de fundos especiais, inclusive rotativos para fins específicos;

X. deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse social, desde que conste do edital de convocação.

Parágrafo único – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos, e suas deliberações abrangem a todas as cooperativas registradas, mesmo que ausentes ou discordantes.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 – O Conselho de Administração é composto de 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 02 (dois) desses membros designados Presidente e vice-Presidente, com o mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, com a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º - O mandato do Conselho de Administração começará obrigatoriamente em um dos 4 (quatro) primeiros meses do ano de eleição da Diretoria e/ou Conselho da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB).

§2º - O Conselho de Administração será composto, sempre que possível, de representantes dos principais ramos, observando ainda a atividade econômica e a área geográfica das cooperativas registradas na OCB/TO e as condições previstas no §6º do artigo 37.

§3º - Se por renúncia, morte, destituição ou incapacidade civil, houver vacância de 03 (três) membros do Conselho de Administração, o preenchimento dos cargos será feito na Assembleia Geral que se seguir e, se superior, será convocada Assembleia geral dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura das vagas para o preenchimento no cumprimento do restante do mandato.

§4º - Não podem fazer parte do Conselho de Administração os parentes entre si até 2º grau, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade.

§5º - Serão considerados inelegíveis, inabilitados e imediatamente destituídos nos termos deste Estatuto Social os membros de quaisquer órgãos sociais da OCB/TO que forem condenados à pena que vede o acesso a cargos públicos ou condenados por crime falimentar de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, improbidade ou contra a economia popular a fé pública ou a propriedade por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado bem como aqueles que exercerem cumulativamente atividades de representação em entidades cuja política de orientação seja conflitante com a do Sistema Cooperativista Nacional.

§6º - Os membros do Conselho de Administração perderão o mandato a partir do momento em que deixarem de ser associados de cooperativas.

§7º - Serão imediatamente suspensos dos respectivos cargos nos termos deste Estatuto Social, os membros de quaisquer órgãos sociais da OCB/TO, cuja (s)

cooperativa (s) a que está vinculado esteja inadimplente com a OCB/TO até que seja regularizada a situação.

§8º - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros.

§9º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, sendo que no caso de empate, o Presidente, além do seu, terá o voto de qualidade.

Art. 18 – Compete ao Conselho de Administração:

I. estabelecer o plano anual de trabalho e o orçamento anual a serem submetidos à Assembleia Geral;

II. deliberar sobre a estrutura de pessoal e os níveis salariais;

III. deliberar ad referendum sobre a contratação ou nomeação do superintendente e gerente para compor a Diretoria Executiva;

IV. instituir quando necessário, a instalação de conselhos especializados por ramo e/ou categoria econômica, bem como indicar seus membros;

V. deliberar sobre os balancetes mensais;

VI. deliberar sobre os relatórios do exercício, que o Presidente deverá apresentar à Assembleia Geral;

VII. deliberar sobre a admissão, cancelamento, inativação ou exclusão de registro de cooperativas, conforme preceitua a Lei, este Estatuto e normativos específicos;

VIII. encaminhar à assembleia geral, com seu parecer, os recursos interpostos pelas cooperativas registradas, conforme preceitua este Estatuto;

IX. propor o valor para taxas e contribuições de manutenção;

X. deliberar sobre as atribuições e o funcionamento dos serviços, baixando normas e regulamentos específicos;

XI. indicar representantes da OCB/TO em órgãos públicos ou privados de que participe;

XII. indicar os nomes para a Comissão Eleitoral;

XIII. deliberar sobre a propositura de mandado de segurança coletivo; quando for o caso;

XIV. certificar-se se o Conselho Fiscal vem se reunido regularmente, e se existe cargo vago na sua composição, recomendando as medidas a serem tomadas;

Parágrafo único - O não comparecimento de qualquer membro do Conselho de Administração por mais de 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, no período de 12 (doze) meses, sem razão plenamente justificada, acarretará na destituição do faltoso.

Art. 19 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. dirigir e supervisionar todas as atividades da OCB/TO;

II. convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as assembleias convocadas pelo Conselho Fiscal ou pelas cooperativas registradas;

III. apresentar o balanço geral e demais demonstrações contábeis, bem como o relatório do exercício, o plano de trabalho e orçamento anual à Assembleia Geral, após sua aprovação pelo Conselho de Administração;

IV. autorizar a contratação de serviços de auditoria externa, quando necessário;

V. representar a Entidade em juízo ou fora dele, podendo para tanto designar um membro do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, por meio de delegação específica;

VI. indicar ao Conselho de Administração, nomes para os cargos de superintendente e gerente, que comporá a Diretoria Executiva;

VII. autorizar o superintendente a contratar e demitir assessores e empregados;

VIII. assumir conjuntamente com o Vice-Presidente, ou com o superintendente ou gerente, os compromissos aprovados pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;

IX. assinar contratos, ajustes ou convênios, bem como rescindi-los, nos casos de inadimplemento de qualquer cláusula ou condições;

X. assinar conjuntamente com o Vice-Presidente, ou superintendente, ou com o gerente, cheques e demais documentos pertinentes à movimentação bancária, podendo para esse fim, constituir procurador com poderes especiais, mediante instrumento público ou particular, com validade máxima idêntica ao período de mandato do Conselho de Administração;

XI. autorizar a Diretoria Executiva a propor a OCB o credenciamento de auditores independentes para os fins previstos na legislação, bem como o descredenciamento;

XII. nomear substituto provisório para o cargo de superintendente ou gerente, nos casos de vacância, expedindo as comunicações necessárias;

XIII. firmar ou autorizar o superintendente a firmar convenções ou acordo coletivos de trabalho;

XIV. baixar comunicados, resoluções, portarias e regulamentos;

XV. permutar, alienar, onerar, comprar e vender bens imóveis em nome da OCB/TO, com prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;

XVI. contrair obrigações, realizar transações, comprar e vender bens móveis em nome da sociedade;

XVII. assumir a Presidência do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Tocantins – SESCOOP/TO, nos termos da legislação e regulamentação correlatas, investindo-se nas funções, responsabilidades e deveres inerentes a esse cargo, também delineados no Regimento Interno desse serviço técnico de formação profissional, capacitação, desenvolvimento, monitoramento e promoção social voltados ao cooperativismo.

Art. 20 – O Vice-Presidente, é o substituto legal do Presidente, nos casos de ausência ou impedimento deste, podendo exercer outras atribuições específicas.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal será constituído de (3) três membros efetivos e (3) três membros suplentes, eleitos pela assembleia geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo facultada a reeleição, com a renovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º - São elegíveis para os cargos do Conselho Fiscal, as pessoas que preenchem as mesmas condições estabelecidas para os cargos do Conselho de Administração.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato a partir do momento que deixarem de ser associados de cooperativa.

§3º - O mandato do Conselho Fiscal coincide com o mandato do Conselho de Administração.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da OCB/TO, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I. emitir parecer sobre o relatório de atividades do Conselho de Administração e as contas do exercício;

II. certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e administrativas, bem assim quanto à OCB e órgãos pertinentes;

III. verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da OCB/TO;

IV. examinar se o montante das despesas e investimentos realizados está em conformidade com o orçamento aprovado;

V. certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

VI. denunciar ao Presidente, ou ao Conselho de Administração, ou a Assembleia Geral, as eventuais irregularidades constatadas nas atividades administrativas, financeiras e patrimoniais da OCB/TO;

VII. convocar Assembleias Gerais nos termos da lei e deste estatuto.

Art. 23 – Se ocorrer vacância de 3 (três) ou mais membros no Conselho Fiscal, o preenchimento dos cargos vagos deverá ser feito em Assembleia Geral convocada, no prazo de 60 (sessenta) dias, de forma a completar o mandato.

Art. 24 – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez a cada dois meses, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

Parágrafo único – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos conselheiros fiscais presentes.

Art. 25 – O Conselheiro Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou não, no período de 12 (doze) meses, sem razão plenamente justificada, perderá o mandato.

Art. 26 – Na primeira reunião do Conselho Fiscal, após a sua eleição, o mesmo elegerá, dentre seus membros, um coordenador e um secretário.

§1º - Compete ao coordenador à convocação e a direção dos trabalhos do Conselho Fiscal.

§2º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§3º - Ao Secretário compete a redação de atas, pareceres e outros documentos do Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 – As atribuições necessárias ao bom andamento dos trabalhos que não forem atribuídas pelo Conselho de Administração, ao Presidente e Vice-Presidente, serão de competência da Diretoria Executiva, composta de um superintendente e um gerente ou cargos similares.

§1º - A escolha dos membros da Diretoria Executiva recairá em pessoas de nível superior, com notório conhecimento em cooperativismo e reconhecida competência administrativa e executiva para uma adequada execução das atividades de suas competências.

§2º - Os membros da Diretoria Executiva serão contratados ou nomeados, no caso de serem empregados da OCB/TO, para exercerem suas funções durante o mandato do Conselho de Administração, sendo, porém, permitida a renovação de seus contratos ou nomeações.

§3º - Os membros da Diretoria Executiva não poderão ter laços de parentesco, até segundo grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade,

entre si, com o Presidente, com o Vice-Presidente ou com qualquer membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 28 – Compete ao Superintendente:

I. assinar, conjuntamente com o Presidente do Conselho de Administração ou Vice-Presidente, ou com um gerente, acordos, convênios, contratos e demais documentos necessários à operacionalização da OCB/TO.

II. supervisionar as atividades da OCB/TO, além de coordenar e controlar os trabalhos das áreas e assessorias especializadas, quando for o caso.

III. assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, ou com o vice-Presidente, os certificados de registro e filiação de cooperativas.

IV. representar a OCB/TO em solenidades, sessões ou reuniões, no caso de impedimentos do Presidente do Conselho de Administração.

V. desincumbir-se das tarefas ou encargos que lhe forem designados pelo Conselho de Administração ou pelo seu Presidente.

VI. movimentar contas bancárias, assinando conjuntamente com o Presidente do Conselho de Administração ou seu mandatário, ou com um gerente, cheques e outros documentos pertinentes à retirada de depósitos, bem como todos os demais documentos necessários à movimentação de valores junto às instituições financeiras.

VII. assinar a correspondência da OCB/TO.

VIII. contratar e demitir empregados.

IX. propor à OCB o credenciamento de auditores independentes para os fins previstos na legislação, bem como o desc credenciamento, alegando os motivos determinantes da medida.

X. contrair obrigações, realizar transações, alienar, comprar e vender bens móveis em nome ou propriedade da OCB/TO, mediante autorização do Presidente do Conselho de Administração.

XI. emitir normativos e comunicados e demais atos de caráter administrativo com prévio consentimento do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 29 - Compete ao Gerente:

- I. assinar conjuntamente com o Presidente do Conselho de Administração ou com o Vice-Presidente, ou com o Superintendente, acordos, convênios, contratos e demais documentos necessários à operacionalização da OCB/TO;
- II. encaminhar aos conselhos e coordenações especializadas, os casos surgidos para estudos, assim como, receber e encaminhar para a aprovação do superintendente as suas conclusões e também daquelas obtidas de iniciativa desses órgãos;
- III. auxiliar o superintendente a supervisionar as atividades da OCB/TO, bem como das áreas especializadas;
- IV. controlar as áreas administrativa, financeira e contábil, autorizando e efetuando as despesas rotineiras nos limites estabelecidos e autorizados pelo Presidente ou Superintendente;
- V. movimentar contas bancárias, assinando conjuntamente com o Presidente do Conselho de Administração ou seu mandatário, ou com o Superintendente, cheques e outros documentos pertinentes à retirada de depósitos, bem como todos os demais documentos necessários à movimentação de valores junto às instituições financeiras;
- VI. assinar na ausência do superintendente, a correspondência da OCB/TO;
- VII. coordenar a preparação do balanço geral e demonstrativo contábil, bem como, relatórios do exercício, planos de trabalho e orçamento anual para encaminhamento à Assembleia Geral;
- VIII. apoiar na preparação e realização das Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- IX. propor ao Superintendente a contratação e demissão de empregados, nos termos inciso II, artigo 18 deste Estatuto.
- X. auxiliar o Superintendente a desincumbir-se das funções delegadas pelo Conselho de Administração ou pelo seu Presidente.
- XI. representar a OCB/TO em eventos, comissões, quando designados pelo Conselho de Administração ou seu Presidente ou, pelo Superintendente.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO DA OCB/TO

Art. 30 - O Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Tocantins - OCB/TO deverá ter o patrimônio compatível com as suas possibilidades financeiras.

Art. 31 - Os recursos para manutenção dos serviços provirão de:

- I. contribuições e taxas previstas em Lei;
- II. contribuição extra, conforme deliberação em Assembleia Geral;
- III. contribuições facultativas de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. subvenções, auxílios, doações e legados;
- V. rendimentos financeiros e rendas de patrimônio;
- VI. convênios com entidades públicas ou privadas;
- VII. contribuições sindicais, assistenciais, confederativas e taxa de reversão patronal.
- VIII. subvenções concedidas pelos poderes públicos ou contribuições que a lei estabeleça a seu favor;
- IX. outros rendimentos ou vantagens não especificadas.

§1º – A OCB/TO poderá receber auxílios ou doações e assinar convênios com pessoas e entidades públicas ou privadas de caráter nacional ou internacional, desde que as mesmas se proponham a prestar serviços ou benefícios às cooperativas ou ao cooperativismo, mas que não interfiram de modo algum em suas prerrogativas de entidade de representação.

§2º - A OCB/TO não remunerará os membros eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, assim como, não distribuirá resultados a qualquer título, aplicando integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais nos termos da legislação específica.

§3º - A OCB/TO poderá conceder ajuda de custo e reembolsar, quando for o caso, as despesas com o traslado e estadia dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para participar de reuniões, sessões e ainda, outros membros por delegação e/ou representatividade.

Art. 32 - Nenhum compromisso financeiro será levado a efeito, sem que a aplicação dos recursos esteja aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – Os compromissos financeiros assumidos pelo Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Tocantins - OCB/TO, se restringe apenas ao seu patrimônio, não vinculado as cooperativas e a OCB Nacional.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 33 – O processo eleitoral da OCB/TO, se fará por meio da instalação da Comissão Eleitoral, que promoverá e coordenará as eleições para órgãos deliberativos da OCB/TO, composta por 03 (três) membros, sendo 2 (dois) indicados pelo Conselho de Administração e o terceiro um dos membros da Diretoria Executiva.

§1º - Os membros integrantes da Comissão Eleitoral serão escolhidos pelo Conselho de Administração, com a antecedência necessária ao cumprimento de prazo da convocação da Assembleia Geral, conforme art. 15, §4º, ficando os escolhidos impedidos de concorrerem ao pleito para o qual foram designados.

§2º - O Presidente notificará cada membro escolhido pelo Conselho de Administração, convocando-os para a primeira reunião da Comissão Eleitoral, que terá um coordenador escolhido entre os seus membros a quem compete dirigir, orientar e formalizar por meio de ata os trabalhos.

§3º - A Comissão Eleitoral terá um livro de atas no qual serão lavrados os assuntos tratados nas reuniões, bem como, o registro das chapas concorrentes a cargos eletivos, observado com rigor a ordem de entrega da documentação completa, sendo:

- a) cópia autenticada da Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) declaração de associado regular da cooperativa de origem (constando data de ingresso e situação);
- c) cópia do comprovante de endereço;

d) se casado, cópia da Certidão de Casamento;

e) declaração de Desimpedimento para exercer cargo público e de não parentesco;

§4º - Será recusado o recebimento da documentação e conseqüentemente o registro de chapa que se apresentar incompleta, bem como aquela que tenha nome de candidato já registrado por outra chapa.

Art. 34 - A Comissão Eleitoral, em suas reuniões examinará o atendimento dos prazos e exigências estatutárias para os integrantes das chapas, zelando para que o processo eleitoral se desenvolva com imparcialidade e harmonia;

§1º- A Comissão Eleitoral afixará comunicado no quadro de avisos da sede da OCB/TO e publicará em jornal e no site da entidade um comunicado para as cooperativas, de que se encontra aberto o prazo para o registro das chapas, que pleiteiem participar das eleições para os órgãos colegiados, bem como definirá data e hora de encerramento das inscrições.

§2º- Cada chapa concorrente poderá indicar até dois associados representantes para acompanharem todo processo eleitoral.

Art. 35 – Compete ao Conselho de Administração decidir sobre os casos omissos e divergência de entendimento sobre eleições, exercício do voto ou atividades da Comissão Eleitoral, cabendo recurso a Assembleia Geral.

SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES

Art. 36 – As eleições para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da OCB/TO, serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

Parágrafo Único – A realização das eleições coincidirá com a data da Assembleia Geral Ordinária convocada para apreciar as contas da gestão.

Art. 37 - As chapas de candidatos deverão ser completas, constituídas de candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, não podendo qualquer candidato figurar em mais de uma chapa, tendo seu registro perante a comissão eleitoral, solicitado até 10 (dez) dias antes da data designada para as eleições.

§1º - O registro da chapa deverá ser requerido em conjunto com a assinatura do pretendente ao cargo de Presidente e de um candidato ao Conselho Fiscal, através de requerimento dirigido ao coordenador da Comissão Eleitoral, com firmas reconhecidas.

§2º - A Comissão Eleitoral decidirá até 5 (cinco) dias antes das eleições sobre o atendimento dos prazos e exigências estatutárias por parte das chapas concorrentes, liberando (ou não) em definitivo seus registros.

§3º - No caso de chapa registrada pela Comissão Eleitoral ficar incompleta pela exclusão de qualquer dos seus integrantes, poderá ser completada até a abertura da assembleia de eleição, mediante requerimento conjunto, assinado pelo substituto que deverá satisfazer integralmente as exigências definidas neste Estatuto.

§4º - A numeração de cada chapa concorrente obedecerá à cronologia de registro, de acordo com o livro de atas da Comissão Eleitoral.

§5º - As notificações das decisões do Conselho de Administração e da Comissão Eleitoral sobre as eleições serão comunicadas aos interessados no quadro de avisos, e/ou no portal eletrônico da OCB/TO.

§6º - São elegíveis o candidato maior de idade, com pelo menos 2 (dois) anos como membro associado de Cooperativa, e esta, registrada na OCB/TO no mínimo, por igual período e, rigorosamente em dia com suas obrigações legais e estatutárias até a data de publicação do edital de convocação.

§7º - No caso de o candidato pertencer ao quadro social de mais de uma cooperativa, analisar-se-á, para fins do parágrafo anterior, a adimplência e regularidade daquela que fez a indicação.

§8º - Somente será considerada chapa registrada, aquela que cumprir, integralmente com o disposto neste capítulo.

Art. 38 – Cabe a Comissão Eleitoral zelar pela manutenção da ordem, providenciar cabines de votação, urnas e as cédulas, que assegurem inviolabilidade do voto, bem como a colocação no interior das cabines do número das chapas e relação dos componentes de cada uma, bem como providenciar as cédulas de votação em número necessário, garantindo a privacidade e sigilo.

Parágrafo Único – As cédulas serão autenticadas pela assinatura de pelo menos 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral.

Art. 39 – Compete à Comissão Eleitoral proceder à apuração, proclamar e empossar os eleitos diante da Assembleia Geral.

§1º – Sempre que houver mais de uma chapa registrada a eleição será por voto direto e secreto.

§2º - Havendo somente uma chapa concorrente a Assembleia Geral poderá elegê-la por aclamação, sendo computados os votos favoráveis, contrários e as abstenções.

Art. 40 – Em caso de empate na contagem dos votos apurados, ficará automaticamente convocada nova eleição para num prazo máximo de 30 (trinta) dias que suceder a primeira convocação, independente de nova publicação de Edital, concorrendo às mesmas chapas.

Art. 41 – Nas eleições para preenchimento de vagas em qualquer cargo, é dispensada a formação da Comissão Eleitoral, sendo os trabalhos conduzidos, inclusive a apuração de votos se houver, conduzido por pelo menos 3 (três) membros do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal.

Art. 42 - Todos os atos relativos às eleições deverão ficar registrados no livro de atas das Assembleias Gerais, onde, além das demais exigências estatutárias, deverão constar, especificamente:

I. número de representantes presentes e que votaram;

II. número de votos por chapa;

III. número de votos anulados;

IV. número de votos em branco;

V. composição do novo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

VI. assinatura dos membros da Comissão Eleitoral;

VII. assinatura de três membros designados pelo plenário.

§1º - A interposição de recursos, em face da decisão da comissão eleitoral, deverá ser encaminhada à assembleia geral e suspenderá as eleições até a sua efetiva apreciação e deliberação, pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Os participantes de ato ou transação pessoal, em que se oculte a natureza do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Tocantins - OCB/TO, ou os que de seu nome fizerem uso indevido poderão ser declarados responsáveis e sujeitos às sanções legais e estatutárias.

Parágrafo único – A entidade, ou 1/3 das cooperativas registradas, poderão promover a responsabilidade dos administradores nos casos em que julgar de direito.

Art. 44 - As despesas decorrentes da participação de representantes de cooperativas indicados para o Conselho Nacional Consultivo dos Ramos poderão ser custeadas pela OCB/TO, desde que haja disponibilidade orçamentaria e aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 45 - A dissolução ou extinção do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Tocantins - OCB/TO será deliberada por Assembleia Geral, convocada de acordo com o presente Estatuto, a qual caberá indicar o liquidante, devendo seus bens remanescentes ser destinados a uma entidade congênere, nos termos do “caput” do Art. 61 do Código Civil Brasileiro.

Art. 46 - Excepcionalmente os mandatos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da OCB/TO eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2017, será de 3 (três) anos para coincidir com o mandato da Diretoria e Conselho Fiscal da OCB Nacional, permanecendo posteriormente o mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 47 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 48 – O presente Estatuto Social que reformulou o de 21/11/2008, foi deliberado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20/03/2017, é parte integrante da respectiva Ata, entrando em vigor a partir desta data, devendo depois de assinado por quem de direito, ser obrigatoriamente levado a registro em Cartório em conformidade a legislação vigente.

Palmas/TO, 20 de março de 2017

Ricardo Bendito Khouri
Presidente da Assembleia

Maria José Andrade Leão de Oliveira
Secretaria desta Assembleia

Indicados pela plenária:

Dário Oliveira de Melo

Gilberto Alves Moraes

Luiz Carlos de Oliveira

Ricardo do Val Souto

Gleide Américo de Azevedo

Lucélia Ferreira Lisboa Oliveira

Antônio Ventura da Costa Neto